



**CISVALI**  
**Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO N° 500 - 04 de agosto de 2020.**

**Sumula:** Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 27 de julho de 2020, aprovou, e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º Aprova-se o PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

União da Vitória, 04 de agosto de 2020.

  
**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente do CISVALI

**PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2021, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2021, de que trata este Ato estabelece:

**I** – Prioridade e Metas do Consórcio;

**II** – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

**III** – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

**IV** – disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021.

**Parágrafo Único** – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

**Art. 3º** - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

**CAPÍTULO III**

**DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, convênios, o



# CISVALI

## Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2020, observadas as ações contidas no Anexo II.

**Art. 7º** - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

**§ 2º** – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

**Art. 8º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2021, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 10** - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 11** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretaria Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 12** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

**§ 1º** - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**§ 2º** - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

**§ 3º** - O Presidente do Consórcio poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.





## **CISVALI** **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**§ 4º** Desde que a lei permita os salários dos servidores poderão ser reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2021, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflete a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 14** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

**Art. 15** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 16** – Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

**Art. 17** – O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

**Art. 18** – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2021 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 27 de julho de 2020.

União da Vitória, 04 de agosto de 2020.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente do CISVALI

# CISVALI

## Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

### ANEXO I

#### Metas e Prioridades do CISVALI

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguáçu

### PROGRAMA: 0001

#### Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.**

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</li> <li>b) Implementação das ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192</li> <li>c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li> <li>d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li> <li>e) Acompanhar os indicadores de saúde;</li> <li>f) Implementação de Equipe Multiprofissional;</li> <li>g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li> <li>h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios</li> </ul>
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			



# CISVALI

## Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>consorciados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li> <li>j) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;</li> <li>k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li> <li>l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li> <li>m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li> <li>n) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li> <li>o) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA</li> <li>p) Manter a aquisição de órtese/Prótese</li> </ul>
Manutenção Operacional da Saúde -SIA			



## **PROGRAMA 0002**

### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:**

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
<b>Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI</b>	<b>População Atendida</b>	<b>Municípios Consorciados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná</li> <li>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial</li> <li>c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão.</li> <li>d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;</li> <li>e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio;</li> <li>f) Reestruturar o Protocolo de</li> </ul>



# **CISVALI**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

			<p>Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário.</p> <p>g) Implementar/ Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;</p> <p>h) Manter a Ouvidoria;</p> <p>i) Manter Convênios existentes e buscar novos;</p>
--	--	--	--



**ANEXO III**

**METAS FISCAIS**

**Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.**

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Total	6.647.953,35	7.566.444,76	9.638.724,79	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
II - Despesa Total	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
Resultado do Exercício	-R\$ 164.354,58	R\$ 36.940,41	460.097,62	0	0	0	0

- Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2021 conforme Contratos de Rateio, S.I.A/SUS e Rendimentos de Aplicações Financeira.

**Resultados  
Nominal e Primário**

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Orçamentária	6.619.534,53	7.555.989,13	9.629.333,22	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
II Despesa Orçamentária	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
III Resultado Primário	R\$(-) 192.773,40	R\$ 26.484,78	450.706,05	0	0	0	0
IV Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0

\*Deduzidas às receitas patrimoniais



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**  
ATO DO CONSELHO N° 500-2020

**CISVALI**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**  
ATO DO CONSELHO N° 500 - 04 de agosto de 2020.

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 27 de julho de 2020, aprovou, e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

Art. 1º Aprova-se o PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.  
Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

União da Vitória, 04 de agosto de 2020.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

Presidente do CISVALI

**PLACIC – Plano de Ação Conjunta e Interesse Comum para o exercício financeiro de 2021.**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2021, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2021, de que trata este Ato estabelece:

I – Prioridade e Metas do Consórcio;

II – diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;

III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;

IV – disposições finais.

**CAPÍTULO II****METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021.

Parágrafo Único – A regra contida no caput deste Artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º - As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo III deste Ato.

**CAPÍTULO III****DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da lei orçamentária anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º - A estimativa das receitas constantes da lei orçamentária anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, convênios, o faturamento do SIA/SUS, e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará por apuração das despesas fixas, considerando o objeto dos contratos de rateio, convênios, contratos de programa, e a médias das despesas variáveis aplicadas no período de janeiro a junho de 2020, observadas as ações contidas no Anexo II.

Art. 7º - A Lei orçamentária anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - O Consórcio poderá incluir por Ato, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “caput” deste artigo.

§ 2º – Fica a Secretaria Executiva, autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2021, utilizando-se como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 10 - A Secretaria Executiva deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 11 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretaria Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO IV****DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - O Presidente do Consórcio poderá conceder reajustes salariais, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores poderão ser reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2021, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflete a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 14 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

Art. 15 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 16 – Os valores previstos poderão ser revistos e atualizados por ocasião da elaboração do Plano de Aplicação Anual.

Art. 17 – O Consórcio poderá firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.

Art. 18 – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2021 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado em ATA no dia 27 de julho de 2020.

União da Vitória, 04 de agosto de 2020.

*CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO*

Presidente do CISVALI

## ANEXO I

### Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS			
FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	0002	Serviços Administrativos em Geral

#### PROGRAMA: 0001

Assistência Hospitalar e Ambulatorial Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Mantenção e Ampliação das ações e serviços de saúde em atendimento a média complexidade ambulatorial e urgência e emergência.	População atendida: 176.371 habitantes	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter e inserir novos profissionais, consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas e outros profissionais;</li> <li>b) Implementação das ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192;</li> <li>c) Manter o Consórcio como um Ponto da Rede de Atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li> <li>d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li> <li>e) Acompanhar os indicadores de saúde;</li> <li>f) Implementação de Equipe Multiprofissional;</li> <li>g) Implementação de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</li> <li>h) Padronizar os atendimentos através da elaboração de POPs Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária e regulação dos municípios consorciados;</li> <li>i) Manter cronograma de visitas entre os consórcios e os municípios consorciados;</li> <li>j) Manutenção do Ambulatório de Gestação e Criança de Alto Risco;</li> <li>k) Manutenção do Ambulatório de Condições Crônicas;</li> <li>l) Manutenção do Ambulatório de Saúde do Idoso;</li> <li>m) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</li> <li>n) Implementar e implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</li> </ul>
Implementação das Redes de Atenção à Saúde – RAS.			
Mantenção Operacional da Saúde -SIA			

- a) Dar continuidade ações e serviços previstos na FPO/BPA  
 b) Manter a aquisição de ônibus/Prótese

**PROGRAMA 0002****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL:** Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná;</li> <li>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção predial e patrimonial;</li> <li>c) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão;</li> <li>d) Ampliar o quadro de Pessoal, dentro da disponibilidade orçamentária;</li> <li>e) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar permanentemente os profissionais do Consórcio;</li> <li>f) Reestruturar o Protocolo de Intenções, Estatuto e Plano de Cargos e Salários, se necessário;</li> <li>g) Implementar/Adequar os Instrumentos de Gestão do CISVALI;</li> <li>h) Manter a Ouvidoria;</li> <li>i) Manter Convênios existentes e buscar novos;</li> </ul>

**ANEXO III****METAS FISCAIS**

Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em Previsão 2019	2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Total	6.647.953,35	7.566.444,76	9.638.724,79	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
II - Despesa Total	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
Resultado do Exercício	-R\$ 164.354,58	R\$ 36.940,41	460.097,62	0	0	0	0

• Ajustadas a previsão de receita e despesa para o ano de 2021 i conforme Contratos de Rateio, S.I.A/SUS e Rendimentos de Aplicações Financeira.

Resultados							
Nominal e Primário							
Descrição	Realizado em 2017	Realizado em 2018	Realizado em 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
I - Receita Orçamentária	6.619.534,53	7.555.989,13	9.629.333,22	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
II - Despesa Orçamentária	6.812.307,93	7.529.504,35	9.178.627,17	9.904.054,64	8.658.268,24	8.823.771,51	8.997.563,77
III Resultado Primário	R\$(-) 192.773,40	R\$ 26.484,78	450.706,05	0	0	0	0
IV Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0	0

\*Deduzidas às receitas patrimoniais

**ANEXO IV**

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER CONTINUADO							
(Valores Previstos)							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 740.000,00	R\$ 956.962,60	R\$ 1.122.394,84	R\$ 1.121.344,84	R\$ 1.122.219,56	R\$ 1.121.719,56	R\$ 1.121.719,56
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	R\$ 4.215.021,00	R\$ 4.255.769,24	R\$ 5.238.846,76	R\$ 6.114.320,04	R\$ 5.626.722,36	R\$ 5.793.075,63	R\$ 5.966.867,89
MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE	R\$ 1.822.863,00	R\$ 1.646.883,24	R\$ 2.228.676,26	R\$ 1.735.158,76	R\$ 1.909.326,32	R\$ 1.908.976,32	R\$ 1.908.976,32
MANUTENÇÃO OPERACIONAL BANCO DE SANGUE	R\$ 120.000,00	R\$ 5.000,00	-	-	-	-	-
CONVÉNIO BANCO DE SANGUE	R\$ 47.000,00	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO DO COMSUS	R\$ 703.004,00	R\$ 715.384,92	R\$ 697.004,00	R\$ 699.004,00	-	-	-
CONVÉNIO MINISTÉRIO DA SAÚDE	-	-	R\$ 107.463,50	234.227,00	-	-	-
	R\$ 7.647.888,00	R\$ 7.580.000,00	R\$ 9.394.385,36	R\$ 9.904.054,64	R\$ 8.658.268,24	R\$ 8.823.771,51	R\$ 8.997.563,77

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

Presidente do CISVALI

Publique-se e  
Registre-se.

Publicado por:

Silvia Andrade

Código Identificador:4CB95146

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/10/2020, Edição 2113

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

J . . . \*